



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

OF/PMML/GAB/Nº026/2016

Mâncio Lima-Acre, 17 de Março de 2016.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA
PRESIDENTA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
MÂNCIO LIMA - ACRE

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-lo, valho-me do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 02/2016, que traz a "Proposta de lei que dispõe sobre alterações da Lei Nº 260/09, Código Tributário do Município de Mâncio Lima, e dá outras Providências".

No ensejo aproveito para reiterar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

*Recebido em 18/03/2016
p/Protocolo*



Rua Mimosa Sá, 021 – Centro – CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 - 1445
Home Page: www.manciolima.com
E-mail: gabinetemanciolima@gmail.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES
DA LEI Nº 260/09, CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MÂNCIO LIMA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito municipal de Mâncio Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Altera o Art. 49 da Lei nº 260/09, e acrescenta a TABELA II;

Art. 49 – O imposto será calculado mediante a aplicação da TABELA I e TABELA II, que integram este Código.

TABELA II

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

1- IMÓVEL SEM EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO			
SETOR		VALOR EM UNIFPS	
1	SETOR - A	6,00	
2	SETOR - B	5,00	
3	SETOR - C	4,00	
2- IMÓVEL COM EDIFICAÇÃO POR METRO QUADRADO			
SETOR		VALOR EM UNIFP	
1	SETOR - A	PADRÃO - A	40,00
		PADRÃO - B	30,00
		PADRÃO - C	20,00
2	SETOR - B	PADRÃO - A	30,00
		PADRÃO - B	20,00
		PADRÃO - C	15,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO



3	SETOR - C	PADRÃO - A	15,00
		PADRÃO - B	10,00
		PADRÃO - C	5,00

Notas: Localização:

SETOR A- imóvel localizado em área urbana com ruas pavimentadas em asfalto, infraestrutura essencial: meio fio, calçada pedestre, coleta de lixo, rede elétrica e iluminação pública.

SETOR B - imóvel localizado em área urbana com ruas pavimentadas em asfalto ou calçamento em tijolos, coleta de lixo, rede elétrica e iluminação pública.

SETOR C - imóvel localizado em área urbana, sem nenhuma melhoria em infraestrutura.

Parágrafo único- O cálculo para se alcançar o valor venal do imóvel se dará pelo somatório dos metros quadrados do imóvel multiplicado pelo valor da unidade monetária do município (UNIFP), conforme sua localização.

Art. 2 - Altera o item 2 da TABELA III, do Art. 158, taxa de licença para funcionamento;

2. Comércio, prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 20m ²	21,00
	Acima de 20m ² até 60m ²	42,00
	Acima de 60m ² até 150m ²	83,00
	Acima de 150m ² até 350m ²	125,00
	Acima de 350m ²	250,00



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PR/AL
Fl nº 03

Art. 3 – Altera a TABELA X, do Art. 206 no seu item I: COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS sólidos.

TABELA X

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS

Item	SERVIÇOS		VALORES EM UNIFP (por setores)	
			1A-2A-3A-4A	1B-2B-3B-4B
I	COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
	1- RESIDENCIAL			
	1.1 – Padrão A		25,00	10,00
	1.2 – Padrão B		15,00	7,00
	1.3 – Padrão C		10,00	3,00
	2- COMERCIAL			
	2.1- Supermercado	acima de 350 até 700m ²	139,00	89,00
		acima de 700 até 1200m ²	239,00	169,00
		acima de 1200m ²	678,00	339,00
	2.2- Indústria	Com até 100m ²	70,00	35,00
		Acima de 100 até 350m ²	87,00	40,00
		Acima de 350 até 700m ²	140,00	70,00
		Acima de 700m ²	210,00	105,00
	2.3- Comércio prestadores de serviços e produção agropecuária	Com até 60m ²	30,00	15,00
		Acima de 60 até 150m ²	50,00	17,50
		Acima de 150 até 350m ²	80,00	30,00
		Acima de 350m ²	100,00	42,00
	2.4- Entidades, sociedades ou associações educativas, religiosas, civis e desportivas	Com até 150m ²	25,00	12,50
		Acima de 150 até 400m ²	35,00	17,50
		Acima de 400 até 800m ²	50,00	25,00
		Acima de 800m ²	100,00	50,00
	3- INSTITUCIONAL			
		Com até 150m ²	25,00	12,50
		Acima de 150 até 500m ²	50,00	25,00
		Acima dos 500m ²	75,00	37,50
	4- HOSPITALAR			
	4.1- Drogarias e Farmácias		10,00	5,00
	4.2 – Hospitais e Pronto socorros		25,00	12,50
	4.3- Outros estabelecimentos de saúde		10,00	5,00
	5- OUTROS		10,00	5,00

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mâncio Lima, Acre, 16 de março de 2016.


Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa, tem por objetivo alcançar autorização para que o Executivo elabore alterações na Lei nº 260/09, que dispõe sobre o Código Tributário do município de Mâncio Lima.

Cabe ressaltar que o proposto neste Projeto de Lei, é uma iniciativa e esforço do poder Executivo, para minimizar o impacto financeiro que foi imputado à sociedade, não condizente com a realidade refletida.

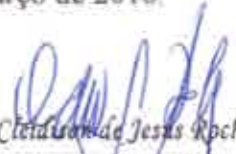
Neste sentido destaca-se na proposta:

- ✓ Criação de um parâmetro para cálculo do valor do metro quadrado (m²), do imóvel dentro da área municipal.
- ✓ Equilíbrio na base de escolha das alíquotas cobradas dos prestadores de serviços para licenciar seu funcionamento.
- ✓ Reajuste decrescente de alíquotas bases para valores dos serviços de coleta e remoção de resíduos (lixo urbano).

Portanto, este projeto foi elaborado após atuais ajustes no sistema de cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), que é impactado diretamente pelos itens expostos nas propostas acima. Com atual ajuste, e seguindo os parâmetros expressos na referida Lei tributária, notou-se valores ora classificados abusivos, comparados à realidade municipal.

Diante do exposto acima, submete-se este Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2016.


Cleidson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal